



MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025

OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTA VIÁRIA, DILUENTE E MICROESFERA PARA ATENDER A SEMUTRANS DE SARANDI/PR

VALOR ESTIMADO

R\$ 1.594.191,42 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e um reais e quarenta e dois centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por lote.

LICITAÇÃO DIFERENCIADA

Os lotes 1, 3 e 5 do Anexo I deste edital são exclusivos para participação de MPE.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E/OU IMPUGNAÇÕES

Até o dia 30/07/2025, exclusivamente para o endereço eletrônico: pregoeiro3@sarandi.pr.gov.br

SESSÃO PÚBLICA

Abertura 09h do dia 04/08/2025 – Horário de Brasília-DF

Local www.gov.br/compras/pt-br - UASG 988461

Pregoeiro Daniel de Oliveira Leite – Portaria nº 630/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Contratos

licitacao@sarandi.pr.gov.br

Sumário

DO OBJETO.....	3
DO REGISTRO DE PREÇOS	3
DA PARTICIPAÇÃO	3
DO ORÇAMENTO ESTIMADO	6
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS	6
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	8
DA ABERTURA DA SESSÃO	9
DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
DA NEGOCIAÇÃO	12
PROPOSTA ADEQUADA.....	12
DA FASE DE JULGAMENTO	13
DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	17
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	18
DOS RECURSOS	19
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	23
REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	23
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23



Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sediada na rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – Sarandi – Paraná, realizará **LICITAÇÃO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 2140, de 14 de agosto de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DO OBJETO

1 O objeto da presente licitação é **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTA VIÁRIA, DILUENTE E MICROESFERA PARA ATENDER A SEMUTRANS DE SARANDI/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 A licitação será dividida em 6 LOTES, formados por um ou mais itens, conforme Tabelas 1 a 6 constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

DO REGISTRO DE PREÇOS

2 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam na minuta de Ata de Registro de Preços.

DA PARTICIPAÇÃO

3 **PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO** os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 **Para os lotes 1, 3 e 5 do Anexo I**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

5 NÃO PODERÃO DISPUTAR DESTA LICITAÇÃO:

- I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- II. sociedade que desempenha atividade incompatível com o objeto da licitação;
- III. sociedades cooperativas;
- IV. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- V. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- VI. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- VII. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- VIII. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



IX. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

X. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XI. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

XII. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XIII. direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.1 O impedimento de que trata o inciso VII citado acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos V e VI citados acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.4 O disposto nos incisos V e VI citados acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.5 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o *rol* de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.6 A vedação de que trata o inciso XIII citado acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



DO ORÇAMENTO ESTIMADO

6 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

7 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos neste Edital para abertura da sessão pública.

9 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

III. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

IV. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.



11.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12 A falsidade das declarações que tratam nos itens 9 ou 11 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

13 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- I. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- IV. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- V. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- VI. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- XI. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

14 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 15 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 16 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 17 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- I. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - II. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 18 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- I. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 19 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 17 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 20 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 21 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 22 O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA INICIAL** mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:
- I. valor unitário do item;
 - II. quantidade do item cotado (não poderá ser diferente da descrita nos lotes que for participar).
- 23 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



24 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

25 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

26 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

27 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

28 O **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

DA ABERTURA DA SESSÃO

29 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, [na data, horário e local](#) indicados na capa deste Edital.

30 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

31 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

32 **INICIADA A ETAPA COMPETITIVA**, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

33 **O LANCE** deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

33.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



33.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

34 O **INTERVALO MÍNIMO** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,01 (um centavo de real)**.

35 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

36 **O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ADOTADO.**

36.1 Para este certame **SERÁ ADOTADO** para envio dos lances o modo de disputa "**ABERTO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

36.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

36.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

36.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

36.1.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

36.1.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

37 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

38 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

39 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

40 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

41 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas



vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

42 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

43 Em relação aos lotes para ampla participação, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e, conforme a Lei Complementar nº 373/2019.

43.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

43.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

43.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

43.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

44 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- III. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

45 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de



licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- II. empresas brasileiras;
- III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

46 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

DA NEGOCIAÇÃO

47 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

47.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

47.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

47.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

47.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

PROPOSTA ADEQUADA

48 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a PROPOSTA ADEQUADA ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.



48.1 A proposta adequada mencionada acima, deverá conter no mínimo as informações do Anexo II (modelo de proposta), vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

48.2 ALÉM DAS INFORMAÇÕES DO MODELO DA PROPOSTA, DEVERÃO CONSTAR:

- I. marca e número de registro na ANVISA para cada item cotado;
- II. descrição do objeto, contendo as informações iguais ou similares à especificação do Termo de Referência;
- III. quantidade e unidade de medidas apresentadas no Termo de Referência;
- IV. valor unitário e total de cada item e total do lote, em real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula; e
- V. prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

49 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

50 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. SICAF;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- III. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e
- IV. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR.

51 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

51.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

52 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

52.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



52.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

52.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

53 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

54 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

55 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

56 **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:**

- I. conter vícios insanáveis;
- II. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

57 **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

57.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

58 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

59 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



DA FASE DE HABILITAÇÃO

60 Os documentos previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

60.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

61 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

62 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

63 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

64 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

65 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

66 **OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO PODERÃO:**

- I. ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial cópia autenticada na forma da Lei; e
- II. ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

67 **SERÁ VERIFICADO NO SISTEMA SE O LICITANTE APRESENTOU:**

- I. a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 18, §2º do Decreto nº 1260/23);
- II. sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação caso não tenha apresentado; e



III. sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

68 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, **será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

69 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

69.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

70 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

70.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

71 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

71.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

72 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

72.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

73 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 71.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até [02 (duas)] horas, para:

I. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



III. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

IV. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

74 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

75 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

76 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 71.1.

77 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

78 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 42º da Lei Complementar nº 123/06](#)).

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

79 O objeto deste pregão será adjudicado a licitante vencedora. A homologação do resultado do certame compete ao Prefeito Municipal.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

80 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar (na forma eletrônica) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

80.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



- I. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- II. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

81 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

82 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

83 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

84 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

85 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

85.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

86 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- I. dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens/serviços com preço igual aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- II. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

87 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

87.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

87.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



88 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- I. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- II. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 31 e 32 do Decreto nº 2140/2024.

89 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- I. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- II. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DOS RECURSOS

90 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto [no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

91 **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

92 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II. o prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 minutos;
- III. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

92.1 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

93 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



94 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

94.1 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

95 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

96 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

97 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

II. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

VI. fraudar a licitação

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



98 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as **seguintes sanções**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

99 **NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:**

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

100 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- I. Para as infrações previstas nos incisos I, II e III do item 97, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- II. Para as infrações previstas nos incisos IV ao VIII do item 97, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

101 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

102 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

103 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III do item 97, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

104 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos IV a VIII do item 97, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III do item 97 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).



105 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso III do item 97, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

106 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

107 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

108 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

109 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

110 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

111 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

111.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

112 As sanções por atos praticados no decorrer da execução do objeto estão previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

113 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data da abertura do certame.

114 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

115 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pregoeiro3@sarandi.pr.gov.br

116 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

117 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

118 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

119 Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE SARANDI/PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

120 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

121 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

122 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

123 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

124 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



125 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

126 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

127 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

128 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

129 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

130 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

131 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

132 Em caso de divergência, omissão ou conflito entre as condições deste Edital e as legislações aplicáveis à licitação, prevalecerão as disposições das legislações.

133 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

134 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>, bem como no Portal de Transparência do Município, podendo ser acessado pelo seguinte link: <https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>.

135 **Integram este Edital**, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência;
 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- ✓ Anexo II – Proposta de Preços (modelo); e
- ✓ Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE SARANDI
Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0032/2025

Sarandi, 17 de julho de 2025.

NEWTON CESAR MARTINS

Secretário de Administração
Portaria nº 59/2025



MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025

Objeto

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTA VIÁRIA, DILUENTE E MICROESFERA PARA ATENDER A SEMUTRANS DE SARANDI/PR.

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

1.1. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTA VIÁRIA, DILUENTE E MICROESFERA PARA ATENDER A SEMUTRANS DE SARANDI/PR, nos termos da(s) tabela(s) abaixo e demais exigências estabelecidas neste instrumento, conforme o caso, nos seu(s) anexo(s).

Lote 1 – participação exclusiva para MPE

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	34982	BALDE TINTA VERMELHA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE SOLVENTE COM 18 LITROS.	70	BALDE	R\$577,70	R\$40.439,00
2	76662	DILUENTE PARA TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, LATA 18 LITROS.	7	LATA	R\$310,42	R\$2.172,94
Total do Lote 1						R\$ 42.611,94

Tabela 1

Lote 2 – ampla participação

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
3	22041	BALDE TINTA AMARELA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE SOLVENTE COM 18 LITROS.	630	BALDE	R\$500,25	R\$315.157,50
4	76662	DILUENTE PARA TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, LATA 18 LITROS.	57	LATA	R\$310,42	R\$17.693,94
Total do Lote 2						R\$ 332.851,44

Tabela 2

Lote 3 – participação exclusiva para MPE

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
5	29779	BALDE TINTA PRETA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE SOLVENTE COM 18 LITROS.	100	BALDE	R\$463,78	R\$46.378,00
6	76662	DILUENTE PARA TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, LATA 18 LITROS.	9	LATA	R\$310,42	R\$2.793,78
Total do Lote 3						R\$ 49.171,78

Tabela 3

Lote 4 – ampla participação

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
7	34981	BALDE TINTA BRANCA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE SOLVENTE COM 18 LITROS.	1870	BALDE	R\$501,32	R\$937.468,40
8	76662	DILUENTE PARA TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, LATA 18 LITROS.	169	LATA	R\$310,42	R\$52.460,98
Total do Lote 4						R\$ 989.929,38

Tabela 4

Lote 5 – participação exclusiva para MPE

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
9	29780	BALDE TINTA AZUL PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE SOLVENTE COM 18 LITROS.	35	BALDE	R\$463,64	R\$16.227,40
10	76662	DILUENTE PARA TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, LATA 18 LITROS.	4	LATA	R\$310,42	R\$1.241,68
Total do Lote 5						R\$ 17.469,08

Tabela 5

Lote 6 – ampla participação

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
11	76663	MICROESFERA DE VIDRO (DROP-ON, TIPO II A) 25KG, ABNT NBR 16184. GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO.	420	SACO	R\$386,09	R\$162.157,80
Total do Lote 6						R\$162.157,80

Tabela 6

Em caso de divergência entre as especificações deste Termo de Referência - TR e as apresentadas no compras.gov.br, prevalecerão sempre deste termo.

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR

1.2. As aquisições objeto desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista seus padrões de desempenho e qualidade, que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no inciso XIII do Art. 6º, da Lei 14.133 de 2021.

1.3. As garantias deverão ser no mínimo aquelas definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor, ou aquelas definidas pelo fabricante, prevalecendo a última. A garantia consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem viciados ou defeituosos.

1.4. Para as tintas- Tinta acrílica para sinalização horizontal a base de solvente - deverão ser atendidas as seguintes especificações:

1.5. Os diluentes- Diluente para Tinta de Demarcação viária, Lata 18 Litros – Deverão atender as seguintes especificações:

- I. para diluição de tinta a base de resina acrílica, esse material deverá estar em acordo com a Norma NBR 11862/2020;
- II. O recipiente do solvente deverá ser metálico;
- III. O solvente quando utilizado para diluir tinta, deve manter as características do filme de tinta aplicado sem permitir o afloramento de manchas (sangramento);
- IV. O solvente não deve modificar as características da tinta (não podendo apresentar grumos ou separação de fases, devendo após agitação, apresentar aspecto homogêneo);
- V. O solvente deve ter fácil incorporação a tinta e manter integralmente suas características, não devendo ocasionar espessamento, coagulação ou qualquer tipo de incompatibilidade com a resina;
- VI. O solvente quando utilizado com a finalidade de diluir tinta, em quantidade especificada, deve permitir, após a aplicação, a liberação ao tráfego no período estipulado pela tinta, não podendo de forma alguma retardar ou comprometer a secagem dela, e
- VII. O solvente deve ser fornecido para uso em diluição (ajustes de viscosidade/consistência de tintas).

1.6. Para microesfera de vidro deverá ser atendidas as seguintes especificações:

- I. Garantia mínima de 01 (um) ano.
- II. A microesfera deverá estar isenta de materiais alheios como sujeira, líquidos ou corpos estranhos. Deverá apresentar boa refletividade quando aplicada sobre a película de tinta (NBR 11862), estar acondicionada em embalagem dupla sendo a primeira plástica, e a segunda em papel/papelão, contendo nome do produto e identificação do fabricante. Em conformidade com a ABNT NBR 16184, e
- III. A unidade de acondicionamento das microesferas de vidro é o saco de 25 kg.
 - a) Identificação do produto Microesferas de vidro tipo (classificação);
 - b) Nome e endereço do fabricante; Identificação do lote de fabricação;
 - c) Data da fabricação;
 - d) Massa das microesferas contidas, em quilogramas.

1.7. Ainda, tem-se como requisito necessário para entrega do diluente, que a empresa vencedora entregue o diluente indicado pela marca das tintas, ou que este seja indicado pela empresa vencedora como produto indicado para mistura na tinta entregue, tendo em vista que

por se tratar de um material que será utilizado em complemento um ao outro, tem-se a necessidade para que traga qualidade e durabilidade das matérias, que o diluente seja indicado pelo fabricante de tinta, para garantir assim maior qualidade do produto e nenhum dano à tinta. Dessa forma será evitado prejuízos materiais, operacionais e administrativos a secretaria que poderiam ocorrer caso o diluente não fosse compatível a tinta fornecida.

1.8. O material deverá ser entregue em baldes/latas lacrados contendo 18 litros de produto sem contaminação com elementos estranhos ou indicação de reuso, os recipientes devem estar em perfeitas condições sem amassados, ferrugem, trincas ou furos. Os baldes devem ser lacrados com o timbre do fabricante contendo o número do lote e data de validade;

1.9. Em cada (lote) remessa de entrega solicitado pela SEMUTRANS — Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública será exigido laudo técnico deste lote que deve ser expedido pela TECPAR (Instituto de Tecnologia do Paraná), ou outro laboratório afiliado a ABIPTI (Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica) ou a outra entidade ou associação que comprove a idoneidade do laboratório, atestando o cumprimento de todas as normas regulamentadores dos materiais entregues, emitido dentro do prazo de 12 meses de antecedência, ou que apresente sua acreditação de Laboratórios, seguindo a ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005 ou a Certificação ISSO 9001:2008, sendo que o material somente será aceito se acompanhado do presente laudo, no qual deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- I. Laboratório responsável;
- II. Empresa contratante;
- III. Quantidade amostrada e amostrado;
- IV. Especificações do produto testado;
- V. Padrão de qualidade mínimo exigido;
- VI. Resultado da análise;
- VII. Conclusão do laudo, atestando ou não a qualidade do produto e se está em conformidade com as exigências do edital, e
- VIII. Identificação e assinatura do técnico responsável pelo laudo.

1.10. O laudo elaborado, seguindo os padrões pré-determinados pelo Inmetro e ABNT, deverão demonstrar claramente, a partir de uma amostra enviada ao laboratório pela empresa vencedora, do produto que será entregue para a Secretaria, a qualidade do produto testado, devendo o laudo atestar a aceitabilidade do produto, bem como seu enquadramento ou não nos padrões determinados no termo de referência. Cumpre ressaltar, que cada laboratório define a quantidade necessária de amostra para realização de um laudo, contudo, em regra, se solicita uma amostra de 3 a 6 litros do produto entregue para realização dos testes exigidos por esta secretaria, em especial a análise da NBR 11862/2020.

1.11. Serão aceitos laudos de qualquer laboratório credenciado pela ABIPTI ou a outra entidade ou associação que comprove a idoneidade do laboratório, atestando o cumprimento de todas as normas regulamentadores dos materiais entregues, emitido dentro do prazo de 12 meses de antecedência, ou que apresente sua Acreditação de Laboratórios junto ao Inmetro, seguindo a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 ou a Certificação ISO 9001:2008; VII.

1.12. A embalagem das tintas de deverão conter:

- I. tinta à base de resina (classificação);
- II. nome e endereço do fabricante;
- III. identificação do lote de fabricação;
- IV. data da fabricação;
- V. número de identificação do químico responsável no Conselho Regional dos Químicos;
- VI. unidade de medida do balde; 18 litros.

1.13. A tinta deve ser fornecida para uso em superfície betuminosa ou de concreto de cimento Portland;

1.14. A tinta, logo após abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos, natas e grumos;

1.15. A tinta deve ser suscetível de rejuvenescimento mediante aplicação de nova camada;

1.16. A tinta pode ser aplicada em espessuras, quando úmida, variáveis de 0,4 mm a 0,6 mm;

1.17. A tinta, quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao tráfego no período máximo de 30 minutos;

1.18. A tinta deve manter integralmente a sua coesão e cor após aplicação no pavimento;

1.19. A tinta será aplicada manualmente (rolo de pelo curto) ou mecanicamente (máquina de pintura apropriada);

1.20. A tinta aplicada, após secagem física total, deve apresentar plasticidade e característica de adesividade às microesferas de vidro e ao pavimento, produzir película seca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil;

1.21. A tinta, quando aplicada sobre a superfície betuminosa, não deve apresentar sangria nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento;

1.22. A tinta não deve modificar as suas características, não podendo apresentar espessamento, coagulação, empedramento ou sedimento que não possa ser facilmente disperso por agitação manual, devendo após agitação, apresentar aspecto homogêneo;]

1.23. A tinta deverá ser fornecida na cor branca N 9,5 e amarela 10 YR 7,5/14, conforme especificações da NBR 11862, em valores obtidos por espectrofotometria de cor, e nas cores vermelha 7,5 R 4/14, azul 5PB 2/8 respeitando os padrões e tolerâncias do código de cores "MUNSELL", conforme descrito no CTB, e

1.24. A tinta deverá ter composição adequada para que a durabilidade da tinta seja de no mínimo 6 meses para 10 000 veículos/dia e com espessura entre 0,4 e 0,6 mm de tinta.

1.25. Os pedidos poderão ser parcelados, em quantidades variáveis, conforme a necessidade deste MUNICÍPIO.

Especificações para às tintas de tipo:

1.26. Tinta Resina acrílica à base de solvente.

Devem ser seguidas especificamente as normas:

- ✓ ABNT NBR 11862: 2020 -Sinalização horizontal viária — Tinta acrílica à base de solvente — Requisitos
- ✓ ABNT NBR 16184: 2021 - Sinalização horizontal viária - Esferas e microesferas de vidro - Requisitos e métodos de ensaio
- ✓ ABNT NBR 15438:2020 - Sinalização horizontal viária — Tintas — Métodos de ensaio
- ✓ 12935/2012 - ABNT NBR 12935:2020 - Sinalização horizontal viária — Tinta com resina livre — Requisitos
- ✓ AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES RESOLUÇÃO Nº 420, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004 - Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos e outras relacionadas.
- ✓ Outras normas relacionadas aos materiais solicitados nesse edital. Em caso de divergência entre as informações do edital e das normas vigentes, prevalecem as normas vigentes.

Regras e parâmetros a serem atendidos para o fornecimento:

1.27. O material deverá ser fornecido em baldes lacrados e com selo, acompanhado do laudo laboratorial que comprove o atendimento à norma ABNT NBR 11862:2020.

1.28. Caso não seja fabricante, deverá apresentar laudo, declaração de disponibilidade do Fabricante com qualidade e quantidades suficientes dos materiais: termoplástico extrusão NBR 13132, termoplástico aspersão NBR 13159, Tinta Acrílica base de solvente NBR 11862 e Metilmetacrilato plástico a frio bicomponente e Microesferas NBR 16184, acompanhada de laudo(s) conclusivo(s) em atendimento as especificações da ABNT quanto aos produtos indicados, emitidos por laboratórios associados a ABIPT – Associação Brasileira de Institutos de Pesquisas Tecnológicas, aptos para fazerem as análises e os laudos, bem como comprovação da condição de fabricante através de cópia do alvará de licença e funcionamento expedido pela prefeitura do município da sede da licitante e Certificado de Licença e Instalação expedido pela Secretaria do Meio Ambiente, Lei federal nº 6.938 de 31/08/81.

1.29. Caso seja fabricante de material Tinta Acrílica base de solvente NBR 11862 e Microesferas NBR 16184, a licitante deverá apresentar laudo do material e comprovar tal condição através de cópia autenticada do alvará de licença e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante e Certificado de Licença e Instalação expedido pela Secretaria do Meio Ambiente, atendendo a resolução nº 237 da CONAMA de 19/12/97 e no que estabelece a Lei federal nº 6.938 de 31/08/81.

PRAZO PARA ENTREGA

1.30. O prazo máximo para entrega dos produtos é de 15 dias, a partir do envio da nota de empenho ou documento equivalente, que será preferencialmente enviado por *e-mail* ao endereço eletrônico fornecido pela adjudicatária na assinatura do contrato ou documento similar.

1.30.1 Os pedidos poderão ser parcelados, em quantidades variáveis, conforme a necessidade deste Município.

LOCAL PARA ENTREGA

Secretaria	Endereço	Demais informações
SEMUTRANS	Av. Ademar Bornia, 1035 – Jd. Europa – Sarandi/PR	De segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h às 10h30 e das 13h às 17h.

Tabela 7

1.31. Os dados indicados na tabela acima podem sofrer alteração durante a vigência do instrumento contratual.

RECEBIMENTO DO OBJETO

1.32. Os bens poderão ser recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.32.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.33. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.34. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.35. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.36. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.37. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.38. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

GARANTIA DO PRODUTO

1.39. O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

1.40. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, que ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Considerando que o Plano de Contratações Anual do Município de Sarandi encontra-se em fase de elaboração, não foi possível demonstrar a previsão da contratação do objeto deste Termo de Referência no referido documento.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- ✓ Utilizar materiais produzidos com critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, preferencialmente reciclados no que diz respeito as embalagens e, na impossibilidade desses materiais que tenham sido fabricados com a utilização de

recursos renováveis ou extraídos de forma sustentável e que não agredam ao meio ambiente.

4.2. A embalagem e composição dos produtos fornecidos deverá ser reciclável e, sempre que possível, proveniente de materiais reciclados e biodegradável;

4.3. A Contratada deverá ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos, sempre que aplicável.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens deverão ser entregues nas condições e exigências previstas neste termo. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 dias** de antecedência para qualquer pleito de prorrogação do prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A gestão e fiscalização do instrumento contratual seguirá, no que couber, o contido na [Instrução Normativa nº 17/2023 – Controladoria Geral do Município de Sarandi](#).

6.6. No quadro abaixo são os indicados para gestão e fiscalização do instrumento contratual:

Nome	Matrícula
Gestor: Mayko Jhord dos Santos Melo	9377
Fiscal: William Yochinori Nogai	10108

Tabela 8

7 ASPECTOS CONTRATUAIS

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

SUBCONTRATAÇÃO

7.2. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

7.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.3.1 O encerramento da vigência não interrompe a obrigação de prestação da garantia e suporte técnico, devendo a CONTRATADA, na falta de compromisso do fabricante, honrá-la durante todo o período estipulado.

7.4. O contrato ou instrumento hábil que o substitui oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

REAJUSTE

7.5. Em caso de reajuste de preços, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

7.6. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no instrumento contratual ou equivalente.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.7. As obrigações do contratante são aquelas apresentadas no instrumento contratual ou equivalente.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.8. As obrigações do contratado são aquelas apresentadas no instrumento contratual ou equivalente.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.9. As sanções administrativas são aquelas apresentadas no instrumento contratual ou equivalente.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no art. 140 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no que lhes for aplicável, conforme previsto no tópico “[Recebimento do Objeto](#)” deste termo.

8.2. Demais condições para liquidação e pagamento são as apresentadas no instrumento contratual ou equivalente.

9 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

METODOLOGIA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, por meio do Sistema Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, com adjudicação por lote.

O objeto deste certame não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 620/2021 e são caracterizados comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE

Para os lotes 1, 3 e 5 será dado o tratamento diferenciado, de acordo com o disposto no art. 48, inciso I da [Lei Complementar nº 123/06](#). Nestes lotes são exclusivos a participação de MPE.

Justificativa do tratamento diferenciado para MPE:

Aplicação realizada conforme motivação do Comunicado Interno nº 313/2025 e no Termo de Referência nº 06/2025 (SEMUTRANS).

DA PROPOSTA

Além das exigências apresentadas no Edital, a proposta deverá conter:

- I. Número do registro dos itens junto a ANVISA, conforme motivação apresentada no ETP; e

- II. Marca para cada item cotado, comprovação de que essa atende a todos os requisitos da contratação especificadas no ETP.

FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto será parcelado. Com a determinação do quantitativo de cada item a ser especificado em cada pedido.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

- ☒ Sistema Registro de Preços.
☐ Contrato.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- IV. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- 9.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.1.1 Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação

da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.1.3 Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

a) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.1.5 Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

II. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Justificativa para exigência de qualificação econômico-financeira (art. 18, IX da L14133/21):

A qualificação em questão objetiva aferir a capacidade ou a aptidão econômica do licitante frente aos compromissos assumidos com a entrega do objeto contratado, compondo-se de dados e informações correlacionadas com a natureza e especificidade do objeto.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 1.594.191,42 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), conforme soma dos 6 lotes deste instrumento.

10.1.1 Para definir os preços máximos aceitáveis, foi realizada uma pesquisa de preços conforme o artigo 23 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#). A metodologia utilizada para determinar esses preços está detalhada no MAPA DE PESQUISA, que se encontra anexado ao processo.

10.2. Estimativa de consumo por requisitante:

Requisitante/Secretaria	Pedido de Compra	Total
SEMUTRANS	8004/2025	R\$1.594,191,42

Tabela 9

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Previsão orçamentária para contratação:

☒ Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, não se aplica.

11.2. Rubrica orçamentária para contratação:

- ✓ Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública;
- ✓ Fonte de Recursos: — 1509
- ✓ Programa de Trabalho: Gerenciamento de Trânsito
- ✓ Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00 — Materiais de Consumo;
- ✓ Plano Interno: 06.181.0026.2401 — Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.

11.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.



MUNICÍPIO DE
SARANDI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública
Departamento Administrativo de Segurança Pública Municipal
ETP Nº 06/2025

REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A SEMUTRANS visa garantir um trânsito seguro em nosso município, onde todos os munícipes possam usufruir de forma correta do trânsito com as sinalizações corretas para cada seguimento de transporte, assim trazendo uma fluidez melhor em nosso trânsito e sendo aplicado de forma correta o novo plano de mobilidade urbana em nosso município.

Conforme Art. 6, §1º do Decreto Municipal 1262/2023 e Art. 9, §1, da [IN 58/2022](#).

Considerando que, de acordo com o artigo nº 88 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/1997-, "Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação".

Assim, é imprescindível que seja realizado a implantação e revitalização da sinalização horizontal nas vias, de modo a garantir a segurança dos transeuntes, sejam eles pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nº	SOLUÇÃO
----	---------



MUNICÍPIO DE
SARANDI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública
Departamento Administrativo de Segurança Pública Municipal
ETP Nº 06/2025

01

Descrição da solução 1

Considerando a elevada demanda por serviços de sinalização viária no município, uma alternativa seria a contratação de uma empresa terceirizada especializada na execução de pinturas viárias. Tal medida se justifica pela necessidade de atender a extensas áreas que requerem intervenção, como avenidas de grande porte e meios-fios, cuja execução demanda significativa quantidade de mão de obra, tempo e consumo de materiais, especialmente tintas de alta durabilidade.

As empresas do setor contam com equipamentos adequados e equipes treinadas, entretanto, é importante destacar que a contratação exclusiva de uma empresa terceirizada pode não atender plenamente às necessidades do município, uma vez que também se fazem necessárias intervenções de menor porte, como a manutenção de sinalizações já existentes, a pintura de áreas específicas em ruas secundárias e a realização de ajustes pontuais em espaços públicos. Tais serviços, de caráter mais ágil e imediato, exigem uma estrutura de atendimento mais flexível, que nem sempre é contemplada nos contratos de grandes empresas, cujo foco principal está em obras de maior dimensão e planejamento prévio.

Dessa forma, a adoção exclusiva da terceirização para todos os serviços de pintura viária poderia gerar entraves na execução de demandas emergenciais e de menor escala, comprometendo a eficiência do atendimento às necessidades cotidianas do município. Assim, seria recomendável a análise de modelos híbridos de gestão, que contemplem tanto a atuação de equipes próprias para serviços de pequeno e médio porte

02

Descrição da solução 2

Levando em conta a necessidade exposta e detalhada, sugere-se a contratação de uma empresa para fornecer tintas viárias para sinalização horizontal, permitindo que nossos funcionários exerçam suas funções para as quais foram contratados.



MUNICÍPIO DE
SARANDI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública
Departamento Administrativo de Segurança Pública Municipal
ETP Nº 06/2025

O município conta com um grupo de funcionários experientes na operação da máquina de pintura de vias, empregando-os para a execução de serviços de escala média e pequena. Essas pinturas podem ser categorizadas como aquelas feitas com régua, faixas de pedestres, entre outros.

Assim, é importante ressaltar que o município há muito tempo tem funcionários do seu próprio quadro capacitados para operar a máquina, portanto, a opção se adequa ao tema discutido.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Essa licitação deverá ser licitada por lotes, esse modelo é tecnicamente viável e proporcionará maior competitividade sendo assim economicamente vantajoso. Portanto, foram agrupados os itens em lotes, por tipo de tinta (cor) e o seu respectivo diluente, haja vista, a necessidade de que o diluente utilizado seja o indicado pela fabricante da tinta.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para as tintas de cada lote - Tinta acrílica para sinalização horizontal a base de solvente - deverão ser atendidas as seguintes especificações:

Deve atender a NBR 11862/2020 Sinalização horizontal viária — Tinta acrílica à base de solvente — Requisitos .

O material deverá ser entregue em baldes/latas lacrados contendo 18 litros de produto sem contaminação com elementos estranhos ou indicação de reúso, os recipientes devem estar em perfeitas condições sem amassados, ferrugem, trincas ou furos. Os baldes devem ser lacrados com o timbre do fabricante contendo o número do lote e data de validade

Em cada (lote) remessa de entrega solicitado pela SEMUTRANS — Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública será exigido laudo técnico deste lote que deve ser expedido pela TECPAR (Instituto de Tecnologia do Paraná), ou outro laboratório afiliado a



MUNICÍPIO DE
SARANDI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública
Departamento Administrativo de Segurança Pública Municipal
ETP Nº 06/2025

ABIPTI (Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica) ou a outra entidade ou associação que comprove a idoneidade do laboratório, atestando o cumprimento de todas as normas regulamentadores dos materiais entregues, emitido dentro do prazo de 12 meses de antecedência, ou que apresente sua acreditação de Laboratórios, seguindo a ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005 ou a Certificação ISSO 9001:2008, sendo que o material somente será aceito se acompanhado do presente laudo, no qual deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- ✓ Laboratório responsável;
- ✓ Empresa contratante;
- ✓ Quantidade amostrada e lote amostrado;
- ✓ Especificações do produto testado;
- ✓ Padrão de qualidade mínimo exigido;
- ✓ Resultado da análise;

Conclusão do laudo, atestando ou não a qualidade do produto e se está em conformidade com as exigências do edital, e

Identificação e assinatura do técnico responsável pelo laudo.

O laudo elaborado, seguindo os padrões pré-determinados pelo Inmetro e ABNT, deverão demonstrar claramente, a partir de uma amostra enviada ao laboratório pela empresa vencedora, do produto que será entregue para a Secretaria, a qualidade do produto testado, devendo o laudo atestar a aceitabilidade do produto, bem como seu enquadramento ou não nos padrões determinados no termo de referência. Cumpre ressaltar, que cada laboratório define a quantidade necessária de amostra para realização de um laudo, contudo, em regra, se



MUNICÍPIO DE
SARANDI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública
Departamento Administrativo de Segurança Pública Municipal
ETP Nº 06/2025

solicita uma amostra de 3 a 6 litros do produto entregue para realização dos testes exigidos por esta secretaria, em especial a análise da NBR 11862/2020;

Serão aceitos laudos de qualquer laboratório credenciado pela ABIPTI ou a outra entidade ou associação que comprove a idoneidade do laboratório, atestando o cumprimento de todas as normas regulamentadores dos materiais entregues, emitido dentro do prazo de 12 meses de antecedência, ou que apresente sua Acreditação de Laboratórios junto ao Inmetro, seguindo a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 ou a Certificação ISO 9001:2008

- ✓ A embalagem das tintas de cada lote deverão conter
- ✓ tinta à base de resina (classificação);
- ✓ nome e endereço do fabricante;
- ✓ identificação do lote de fabricação;
- ✓ data da fabricação
- ✓ número de identificação do químico responsável no Conselho Regional dos Químicos;
- ✓ unidade de medida do balde; 18 litros;

A tinta deve ser fornecida para uso em superfície betuminosa ou de concreto de cimento Portland;

A tinta, logo após abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos, natas e grumos;

A tinta deve ser suscetível de rejuvenescimento mediante aplicação de nova camada;

A tinta pode ser aplicada em espessuras, quando úmida, variáveis de 0,4 mm a 0,6 mm;



MUNICÍPIO DE
SARANDI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública
Departamento Administrativo de Segurança Pública Municipal
ETP Nº 06/2025

A tinta, quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao tráfego no período máximo de tempo de 30 minutos;

A tinta deve manter integralmente a sua coesão e cor após aplicação no pavimento;

A tinta deve ser aplicada manualmente (rolo de pelo curto) ou mecanicamente (máquina de pintura apropriada);

A tinta aplicada, após secagem física total, deve apresentar plasticidade e característica de adesividade às microesferas de vidro e ao pavimento, produzir película seca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil;

A tinta, quando aplicada sobre a superfície betuminosa, não deve apresentar sangria nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento;

A tinta não deve modificar as suas características, não podendo apresentar espessamento, coagulação, empedramento ou sedimento que não possa ser facilmente disperso por agitação manual, devendo após agitação, apresentar aspecto homogêneo;

A tinta deverá ser fornecida na cor branca N 9,5 e amarela 10 YR 7,5/14, conforme especificações da NBR 11862, em valores obtidos por espectrofotometria de cor, e nas cores vermelha 7,5 R 4/14, azul 5PB 2/8 respeitando os padrões e tolerâncias do código de cores "MUNSELL", conforme descrito no CTB, e

A tinta deverá ter composição adequada para que a durabilidade da tinta seja de no mínimo 6 meses para 10 000 veículos/dia e com espessura entre 0,4 e 0,6 mm de tinta.

Os diluentes de cada lote - Diluente para Tinta de Demarcação viária, Lata 18 Litros – Deverão atender as seguintes especificações:



MUNICÍPIO DE
SARANDI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública
Departamento Administrativo de Segurança Pública Municipal
ETP Nº 06/2025

Para diluição de tinta a base de resina acrílica, esse material deverá estar em acordo com a Norma NBR 11862/2020;

O recipiente do solvente deverá ser metálico

O solvente quando utilizado para diluir tinta, deve manter as características do filme de tinta aplicado sem permitir o afloramento de manchas (sangramento);

O solvente não deve modificar as características da tinta (não podendo apresentar grumos ou separação de fases, devendo após agitação, apresentar aspecto homogêneo);

O solvente deve ter fácil incorporação a tinta e manter integralmente suas características, não devendo ocasionar espessamento, coagulação ou qualquer tipo de incompatibilidade com a resina;

O solvente quando utilizado com a finalidade de diluir tinta, em quantidade especificada, deve permitir, após a aplicação, a liberação ao tráfego no período estipulado pela tinta, não podendo de forma alguma retardar ou comprometer a secagem da mesma, e

O solvente deve ser fornecido para uso em diluição (ajustes de viscosidade/consistência de tintas).

Ainda, tem-se como requisito necessário para entrega do diluente, que a empresa vencedora entregue o diluente indicado pela marca das tintas, ou que este seja indicado pela empresa vencedora como produto indicado para mistura na tinta entregue, tendo em vista que por se tratar de um material que será utilizado em complemento um ao outro, tem-se a necessidade para que traga qualidade e durabilidade das matérias, que o diluente seja indicado pelo fabricante de tinta, para garantir assim maior qualidade do produto e nenhum dano à tinta. Dessa forma será evitado prejuízos materiais, operacionais e administrativos a secretaria que poderiam ocorrer caso o diluente não fosse compatível a tinta fornecida.



MUNICÍPIO DE
SARANDI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública
Departamento Administrativo de Segurança Pública Municipal
ETP Nº 06/2025

Para microesfera de vidro deverá ser atendidas as seguintes especificações: Garantia mínima de 01 (um) ano. A microesfera deverá estar isenta de materiais alheios como sujeira, líquidos ou corpos estranhos. Deverá apresentar boa refletividade quando aplicada sobre a película de tinta (NBR 11862), estar acondicionada em embalagem dupla sendo a primeira plástica, e a segunda em papel/papelão, contendo nome do produto e identificação do fabricante. Em conformidade com a ABNT NBR 16184, e

A unidade de acondicionamento das microesferas de vidro é o saco de 25 kg.

a) Identificação do produto Microesferas de vidro tipo (classificação);

b) Nome e endereço do fabricante; Identificação do lote de fabricação;

c) Data da fabricação;

d) Massa das microesferas contidas, em quilogramas.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Tabela 01 – Itens do lote 01 - descrição, quantitativo e unidades e justificativa

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	JUSTIFICATIVA.
1	34982	Balde tinta Vermelha para demarcação viária a base de solvente com 18 litros	70	Balde	Quantitativo baseado nas licitações anteriores e na necessidade dos itens, para a manutenção das vias públicas do município. Quantidade calculada a partir da verificação de itens que apresentaram sobra/falta nos últimos contratos.
2	20245	Diluyente para tinta demarcação viária, lata 18 litros.	7	Lata	



MUNICÍPIO DE
SARANDI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública
Departamento Administrativo de Segurança Pública Municipal
ETP Nº 06/2025

Tabela 02 – Itens do lote 02 - descrição, quantitativo e unidades e justificativa

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	JUSTIFICATIVA.
1	22041	Balde de tinta Amarela para demarcação viária a base de solvente com 18 litros	630	Balde	Quantitativo baseado nas licitações anteriores e na necessidade dos itens, para a manutenção das vias públicas do município. Quantidade calculada a partir da verificação de itens que apresentaram sobra/falta nos últimos contratos.
2	20245	Diluyente para tinta demarcação viária, lata 18 litros.	57	Lata	

Tabela 03 – Itens do lote 03 - descrição, quantitativo e unidades e justificativa

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	JUSTIFICATIVA.
1	29779	Balde de tinta Preta para demarcação viária a base de solvente 18 Litros	100	Balde	Quantitativo baseado nas licitações anteriores e na necessidade dos itens, para a manutenção das vias públicas do município. Quantidade calculada a partir da verificação de itens que apresentaram sobra/falta nos últimos contratos.
2	20245	Diluyente para tinta demarcação viária, lata 18 litros	9	Lata	



MUNICÍPIO DE
SARANDI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública
Departamento Administrativo de Segurança Pública Municipal
ETP Nº 06/2025

Tabela 04 – Itens do lote 04 - descrição, quantitativo e unidades e justificativa

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	JUSTIFICATIVA.
1	34981	Balde de tinta Branca para demarcação viária a base de solvente 18 Litros	1870	Balde	Quantitativo baseado nas licitações anteriores e na necessidade dos itens, para a manutenção das vias públicas do município. Quantidade calculada a partir da verificação de itens que apresentaram sobra/falta nos últimos contratos.
2	20245	Diluyente para tinta demarcação viária, lata 18 litros	169	Lata	

Tabela 05 – Itens do lote 05 - descrição, quantitativo e unidades e justificativa

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	JUSTIFICATIVA.
1	29780	Balde de tinta Azul para demarcação viária a base de solvente 18 Litros	35	Balde	Quantitativo baseado nas licitações anteriores e na necessidade dos itens, para a manutenção das vias públicas do município. Quantidade calculada a partir da verificação de itens que apresentaram sobra/falta nos últimos contratos.
2	20245	Diluyente para tinta demarcação viária, lata 18 litros	4	Lata	



MUNICÍPIO DE
SARANDI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública
Departamento Administrativo de Segurança Pública Municipal
ETP Nº 06/2025

Tabela 06 – Itens do lote 06 - descrição, quantitativo e unidades e justificativa

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	JUSTIFICATIVA.
1	39123	Microesfera de vidro (Drop-on, Tipo II A) 25 kg, ABNT NBR 16184. Garantia mínima de 01 (um) ano.	420	Sacos	Quantitativo baseado nas licitações anteriores e na necessidade dos itens, para a manutenção das vias públicas do município. Quantidade calculada a partir da verificação de itens que apresentaram sobra/falta nos últimos contratos.

ESTIMATIVA DO VALOR

Os itens informados neste Estudo Técnico Preliminar serão inseridos em um Termo de Referência e serão posteriormente encaminhados para cotação, onde será elaborado o mapa de pesquisa de preço de mercado, por meio do qual será conhecido o valor estimado para a contratação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

As aquisições serão formalizadas por nota de empenho ou instrumento equivalente, encaminhadas ao e-mail do FORNECEDOR, conforme indicado na Ata de Registro de Preços, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia útil.

- ✓ A solicitação das Tintas Viária deverá ser feita pela contratante com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.



MUNICÍPIO DE
SARANDI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública
Departamento Administrativo de Segurança Pública Municipal
ETP Nº 06/2025

- ✓ A tinta deverá ter composição adequada para que a durabilidade da tinta seja de no mínimo 6 meses para 10 000 veículos/dia e com espessura entre 0,4 e 0,6 mm de tinta.
- ✓ O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste anexo e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do município, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Justifica-se o fornecimento de tintas viárias visando garantir um trânsito seguro em nosso município, onde todos os munícipes possam usufruir de forma correta do trânsito com as sinalizações corretas para cada seguimento de transporte, assim trazendo uma fluidez melhor em nosso trânsito e sendo aplicado de forma correta o novo plano de mobilidade urbana em nosso município.

O diluente é utilizado como complemento da tinta, assim para que traga qualidade e durabilidade dos materiais, o diluente deve ser indicado pelo mesmo fabricante da tinta para garantir a qualidade do produto.

Ressalta-se, que a exigência de laudo técnico se justifica pela corriqueira participação de empresas inidônea, despreparadas e basicamente aventureiras nos processos de licitação, que mesmo sem nenhuma capacidade ou preparo, se habilitam no processo e participam da licitação, oferecendo muitas vezes preços impraticáveis no mercado e acabam por ganhar a licitação, e por consequente, entregam produtos totalmente em desconformidade com as normas padrões, causando enormes transtornos e prejuízos para a administração, que não possui nenhuma garantia da qualidade do produto entregue, nem da índole da empresa vencedora.

Cumpre ressaltar, que está secretaria, que anualmente solicita à abertura de processo licitatório para aquisição de tintas viárias, já enfrentou diversos problemas com fornecedores, que sem a apresentação de laudo técnico, entregam produtos totalmente inutilizados, como, por exemplo, baldes de tintas pastosas, estando praticamente em estado sólido, ou produtos, que por não seguir as normas padrões, não são possíveis a sua mistura, sendo que, pela ausência de laudo, somente percebemos tal problema no momento da utilização, quando o produto já foi até pago pela administração.



MUNICÍPIO DE
SARANDI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública
Departamento Administrativo de Segurança Pública Municipal
ETP Nº 06/2025

Dessarte, se faz extremamente necessário a solicitação de laudo técnico, tanto na elaboração do contrato, como na entrega dos produtos, pois está será uma das poucas garantias da administração pública da qualidade do produto entregue, e se este está em conformidade com as normas regulamentadoras do produto, previamente exigidas no termo de referência.

RESULTADOS PRETENDIDOS

O principal objetivo da contratação do fornecimento de tintas viárias assegurando propostas mais vantajosas para o município, visando a aquisição de tintas para demarcação das vias públicas da sede e demais localidades.

Alguns dos resultados pretendidos dessa contratação incluem:

- ✓ Sinalização adequada das vias públicas, uma tinta de alta qualidade proporcionará uma sinalização horizontal eficiente, melhorando a segurança e orientação para motoristas e pedestres.
- ✓ Conformidade com especificações técnicas, o produto fornecido deve atender a todos as especificações técnicas estabelecidas no edital, assegurando qualidades e desempenho satisfatório.
- ✓ Otimizar custo, a contratação visa obter o melhor custo-benefício, equilibrando qualidade e preço para garantir o uso eficiente dos recursos públicos.

Resultados Esperados

- ✓ Melhoria da sinalização horizontal das vias municipais existentes
- ✓ Organização e segurança do trânsito

Condições de fornecimento



MUNICÍPIO DE
SARANDI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública
Departamento Administrativo de Segurança Pública Municipal
ETP Nº 06/2025

- ✓ Inspeção e Aceitação, o material deve passar por inspeção visual, podendo ser aceito total ou parcialmente, dependendo dos resultados.
- ✓ Documentação necessária, as propostas devem incluir a documentação que comprove a conformidade com as especificações técnicas e as normas regulamentares aplicável, como as NBRs (Norma Brasileira Regulamentadora) pertinentes.
- ✓ Regime de entrega será realizado por preço de item, com licitação do tipo menor lance ou preço, regido por legislações específicas.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO/ARP

Visto que a natureza do objeto a ser contratado é comum, em função das características gerais e específicas de mercado e atendem a métodos e técnicas preestabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, podendo assim ser objetivamente definidos neste ETP.

Sendo assim, basicamente a providência a ser tomada é a contratação de empresa especializada apta a realizar a entrega do material com qualidade, eficiência e eficácia, para tal será realizada a elaboração do Termo de Referência, para nortear a licitação e sua aprovação pela autoridade competente, elaboração do edital, processamento da licitação e em seguida a contratação da empresa vencedora.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, a aquisição de bens em comento serão contratados de forma independente.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS



MUNICÍPIO DE
SARANDI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública
Departamento Administrativo de Segurança Pública Municipal
ETP Nº 06/2025

Contaminação do solo e água, o derramamento acidentais ou descarte inadequado das tintas podem contaminar o solo e recursos hídricos.

Toxicidade para a vida aquática, alguns componentes das tintas, como solventes e aditivos, podem ser tóxicos para organismos aquáticos se atingirem corpos d' água.

Medidas Mitigadoras

- ✓ Utilizar tintas com baixo teor de COVs ou à base d'água quando possível, para reduzir as emissões.
- ✓ Armazenar e transportar as tintas adequadamente em recipientes fechados, evitando vazamentos.
- ✓ Treinar os aplicadores sobre o manuseio seguro e descarte correto dos resíduos, de acordo com as normas ambientais.
- ✓ Aplicar as tintas em condições climáticas favoráveis, evitando ventos fortes que podem espalhar os vapores.
- ✓ Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados durante a aplicação, como máscaras, luvas e roupas de proteção.
- ✓ Dispor adequadamente os resíduos de tintas e embalagens vazias em locais licenciados, seguindo a legislação ambiental.
- ✓ Realizar a limpeza dos equipamentos em local apropriado, evitando a contaminação do solo e água.

CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE
SARANDI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública
Departamento Administrativo de Segurança Pública Municipal
ETP Nº 06/2025

A contratação de empresa para o fornecimento de tinta para demarcação viária, é tecnicamente viável, operacionalmente necessária e orçamentariamente possível. Ademais, a contratação se mostra apropriada para suprir a demanda identificada, considerando a necessidade por parte deste município.

Sarandi, 25 de Junho de 2025

Elaborado por:

Jessica Aparecida de Calais Lima
Chefe Da Div. De Engenharia E Sinalização
Decreto N.º108/2025

Aprovado por:

Roberto Alexandre Tsutomu Oikawa
Secretário Municipal De Trânsito, Transporte E Segurança Pública
Decreto N.º117/2025

**MUNICÍPIO DE SARANDI**Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao MUNICÍPIO DE SARANDI – PARANÁ**PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0032/2025.**

Proponente:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Contato:

Telefone: () -

E-mail:

Lote X

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	REG. ANVISA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL
Total do lote								

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Prazo de validade: 60 dias, contados da data de abertura da licitação.

Sarandi, xx de xxxxx de 20XX.

Representa legal



MUNICÍPIO DE
SARANDI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0032/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

ID:

O **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, nº 565, Centro, CEP 87.111-230 na cidade de Sarandi/PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Carlos Alberto de Paula Junior, juntamente com o(s) secretário(s) XXXXXX, e a empresa «nome_fornecedor» - «Codigo_Fornecedor», devidamente inscrita no CNPJ/MF «CNPJ_CPF_Fornecedor», sito «Endereço_Fornecedor» «Cidade_Fornecedor» «Estado_Fornecedor» CEP «CEP_Fornecedor», telefone «TelComercial_Fornecedor_Contato», e-mail....., tendo como representante legal o(a) Senhor(a) «Nome_Representante», brasileiro, maior e capaz (estado civil se tiver), inscrito no CPF/MF «CPF_Representante», firmam a presente Ata de Registro de Preços - ARP, nos termos do art. 40, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 2140, de 14 de agosto de 2024 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital - Pregão Eletrônico nº 9-0032/2025, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1 Esta ata tem por objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTA VIÁRIA, DILUENTE E MICROESFERA PARA ATENDER A SEMUTRANS DE SARANDI/PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 9-0032/2025.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações e quantidades dos itens de cada fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

Fornecedor:

CNPJ:



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

ANEXO III

Item	Cód.	Descrição	Marca e Registro na ANVISA	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Total

«Itens_Contrato_Por_Lote» |

2.2 O total estimado deste instrumento é de R\$ «Valor_Contratado».

2.3 As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando o Município em solicitar o objeto.

2.4 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.5 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.6 Fica vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta ARP.

CLÁUSULA III - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA DA ATA, FORMALIZAÇÃO DA ARP E CADASTRO DE RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

I. O instrumento contratual decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

ANEXO III

II. Na formalização do instrumento contratual ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

II. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o inciso I do item 4.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere na alínea "b" do inciso I do item 4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- I. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- II. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na CLÁUSULA VII - desta Ata.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

I. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata na alínea “a” do inciso I do item 4.4, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA V - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

ANEXO III

II. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

i. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em Clique ou toque aqui para inserir uma data.

ii. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

iii. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

iv. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

v. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

vi. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

vii. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

viii. O reajuste será realizado por apostilamento.

b) No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



CLÁUSULA VI - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, conforme previsto no item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da CLÁUSULA VII - desta ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

IV. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da CLÁUSULA VII - , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da CLÁUSULA VII - , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



V. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no inciso I do item 6.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- I. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 36 do Decreto nº 2140/2024.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ARP ou solicitar alteração de seus preços, para mais ou para menos.

I. A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 3 (três) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

II. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

III. O pedido do fornecedor de sua exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

IV. Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidas pela Secretaria Municipal de Administração.

8.2 O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 8.2 desta ata será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

ANEXO III

8.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.6 Na hipótese do cancelamento do registro de preços do FORNECEDOR, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ARP.

CLÁUSULA IX - PEDIDO PARA ALTERAÇÃO DE MARCA

9.1 Conforme o caso, será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.

9.2 Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

9.3 Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.

9.4 Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

9.5 A regra disposta nesta cláusula também se aplica aos contratos administrativos.

CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO E GESTÃO DA ARP

10.1 Os termos para execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA XI - PAGAMENTO

Liquidação

11.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da [Decreto nº 1308/2023](#).



11.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

11.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. a data da emissão;
- II. os dados do instrumento contratual e do órgão contratante;
- III. o período respectivo de execução do objeto;
- IV. o valor a pagar; e
- V. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

11.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

ANEXO III

11.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do [Decreto nº 1308/2023](#).

11.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

11.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.17 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 São obrigações do Município:

- I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

ANEXO III

- III. notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- V. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- VI. efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento contratual;
- VII. aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e neste Instrumento contratual;
- VIII. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Instrumento contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- X. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo fornecedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- XI. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XII. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1 O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- II. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do instrumento contratual ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do instrumento contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do instrumento contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual;
- VIII. Comunicar ao Fiscal do instrumento contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X. Manter durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XI. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

ANEXO III

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do instrumento contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA XIV - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as sanções:

- I. der causa à inexecução parcial do objeto;
- II. der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do objeto;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento contratual;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento contratual, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 14.1 acima, bem como seus incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do instrumento contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção deste instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto, no caso de inexecução total do objeto.

V. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

ANEXO III

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VIII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IX. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e instrumento contratuais da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

X. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

XI. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XII. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



decorrentes deste mesmo instrumento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14.3 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA XV - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de instrumento contratual;
- II. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de instrumento contratual;
- III. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do instrumento contratual;
- V. **“prática obstrutiva”**:
 - a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- VI. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas,



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

ANEXO III

colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

VII. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o instrumento contratual vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do instrumento contratual e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sarandi, na dotação discriminada no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XVII - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVIII - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA XIX - FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA XX - CONDIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

ANEXO III

20.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontra-se definidos no Termos de Referência, anexo ao Edital.

20.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em xxx(xxx) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Sarandi, Clique ou toque aqui para inserir uma data..

Nome do secretário/a completo
Secretaria e Cargo

«Nome_Representante»
«nome_fornecedor»

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito

Testemunhas:

- 1- Xxx
- 2- Xxx



CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitarem cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contatos:

Representante:

Item	Cód.	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contatos:

Representante:

Item	Cód.	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Total

| |